



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE**

DECRETO N.º 055/2021.

Rochedo/MS, 30 de julho de 2021.

“Dispõe sobre as diretrizes para o retorno das aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Rochedo-MS, em Regime Especial de Prevenção à COVID-19, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, da seguinte forma:

I - a partir do dia 02 de agosto de 2021, para o ensino fundamental e educação infantil, gradativamente;

II – Os alunos da Educação Especial seguem com atividades remotas por tempo indeterminado.

§ 1º. As aulas presenciais para o ensino fundamental serão retomadas a partir da data constante no inciso I deste artigo, com escalonamento gradativo e como não haverá intervalo (recreio) as aulas serão de 40 minutos, bem como seguirá em consonância com as recomendações acerca dos graus de risco do PROSEGUIR para o Município de Rochedo.

§ 2º. Compete à Direção Escolar organizar o escalonamento gradativo dos estudantes para o retorno às aulas presenciais, e outras providências que necessárias forem, conforme orientação expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Para realizar o escalonamento gradativo, a escola deverá trabalhar com atividades a serem desenvolvidas pelos alunos, na semana em que não estiverem presencialmente na unidade, com vistas a complementar a carga horária obrigatória do aluno, de efetivo trabalho escolar, sem prejuízo ao processo de ensino aprendizagem.

§ 4º. Os pais e responsáveis dos estudantes deverão manifestar, por escrito, em termo elaborado pela SEMED, sobre o retorno ou não do estudante às aulas presenciais, com ciência das obrigações inerentes a uma ou à outra situação.

Art. 2º. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Rochedo, MS, obedecerão, rigorosamente, os protocolos de segurança



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE**

sanitária, tais como: uso de máscaras, higienização das mãos, uso de álcool em gel, distanciamento e as orientações da Comissão Municipal de Monitoramento de Volta às Aulas.

Art. 3º. As unidades escolares deverão informar, imediatamente, Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária do Município, caso haja a constatação de algum caso suspeito ou positivo da COVID-19.

Art. 4º. A Direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão manter disponível e em local visível, o Protocolo de Biossegurança.

Art. 5º. Fica determinado o retorno para o trabalho presencial de todos os servidores da educação que se encontram exercendo função em *home Office* ou teletrabalho a partir do dia 02 de agosto de 2021, devendo os mesmos, a partir desta data cumprir a carga horária presencialmente na unidade escolar.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica as servidoras gestantes.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar resolução com medidas complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal